

Lei Municipal Delegatória ao Estado e Concessiva de Isenção de ISS e de outras providências.

**LEI Nº. 145 de 07 de maio de 2004**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a celebrar convênio com o Estado do Piauí, através de termo de compromisso ou aceitação, para delegar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, à Administração direta ou indireta do Estado, ou a terceiros, através de concessão ou permissão, ou, ainda, através de delegação a pessoas jurídicas sem fins lucrativos, por qualquer forma admitida em direito.

**Parágrafo Único** – Os termos do convênio e da delegação compreenderão todas as fases da exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde o momento que antecede a contratação até a extinção do vínculo jurídico de transferência dos serviços. Inclui-se, também, a regulação e a fixação das tarifas, o seu reajuste e revisão, a cessão de infraestrutura existente ou parte dela, segundo descrito no Termo de Consentimento ou similar, com o fim de viabilizar projeto de interesse comum.

Art. 2º - Havendo viabilidade econômica, a exploração do sistema far-se-á por meio de concessão ou permissão a terceiros, precedida do competente processo licitatório, quando couber.

Art. 3º - Provada a inviabilidade econômica e a impossibilidade de competição, a exploração do sistema poderá ser feita pela Administração direta ou indireta do Estado do Piauí, ou por sociedades civis sem fins lucrativos, mediante a celebração de ato administrativo próprio e após a demonstração da dispensabilidade ou da inexigibilidade de licitação, na forma do Art. 26 da Lei 8666/93.

**Parágrafo Único** – Constatado o crescimento dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, operados na forma do *caput*, deverá o Estado do Piauí promover o estudo e os atos necessários à concessão já existentes, observado o seguinte:

- a) A transferência não poderá afetar o equilíbrio econômico das sociedades civis sem fins lucrativos, apurados em função do conjunto de sistemas por ela operados e a incidência de subsídios cruzados;
- b) O novo concessionário deverá indenizar o Poder Público pelos investimentos realizados e eventualmente não amortizados, de tudo fazendo comprovação formal.

Art. 4º - Fica concedida isenção do Imposto sobre Serviços – ISS incidentes sobre os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário explorados na forma do artigo 3º desta Lei.

**Parágrafo Único** – Transformada a forma de exploração dos serviços, segundo o disposto no parágrafo único do artigo anterior, ficará revogada a isenção estabelecida neste artigo, independente de intenções levantadas, fato que deve ser reconhecido como renúncia de Receita conforme previsto na Lei nº 10028/2000.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monsenhor Hipólito (PI), em 07 de maio de 2004.

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal  
Monsenhor Hipólito em 08/05/2004  
Fulano Só Pro  
Auxiliar da Câmara

**A S A N S Ã O**

Sala das sessões, em 08/05/2004  
Presidente  
Presidente da Câmara

**A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE**  
Sala das sessões da Câmara Municipal  
de Monsenhor Hipólito, 08/05/2004  
Presidente  
Secretário da Câmara

Aprovado em primeira discussão  
por unanimidade  
Sala das sessões, em 08/05/2004  
Presidente  
Secretário da Câmara

**S A N C I O N A D A**  
Nesta data, 08/05/2004  
Prefeito Municipal

Promulgada nesta data, Pública - se  
Registre - se e cumpra - se. Sala das sessões  
em 08/05/2004  
Prefeito Municipal